



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025

Processo Licitatório n.º 046/2025

Dispensa de Licitação n.º 033/2025

CONTRATO N° 038/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL DUPLO (ENTRADA E SAÍDA) INCLUINDO O SISTEMA DE REGISTRO DE ACESSO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, VISANDO ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, OTIMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.553, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.410-010, por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.783.514-23, residente edomiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCIO SILVA DE SOUSA (MS EMPREENDIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.256.447/0001-76, com endereço comercial na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 5190, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.450-020, representada pelo Sr. **MÁRCIO SILVA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 019.701.774-62, portador do RG nº 4.946.841-SSP/PE, adiante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 046/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a fornecimento e instalação de catracas eletrônicas com tecnologia de reconhecimento facial duplo (entrada e saída) incluindo o sistema de registro de acesso, suporte técnico e manutenção, visando assegurar a plena operacionalidade, manutenção, segurança, otimização e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 033/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O objeto do presente Contrato, com suas especificações e quantidades, está detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL DUPLO (ENTRADA/SAÍDA).	02	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 29 de outubro de 2025 e com término em 28 de outubro de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente contrato é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

1.01.10001.122.3002.2002/339039

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA – ELEMENTO DE DESPESAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, através dos seguintes dados:

Banco: Nu Pagamentos (Nubank)

Agência: 0001

C/c: 19955749-7

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATAO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CLAÚSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pela servidora representante designada pela CONTRATANTE, FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.0014-67.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 1.2 O presente contrato poderá ser rescindido;
- 1.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 1.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 1.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 1.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- 1.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 1.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.15 Indenizações e multas.
- 1.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 1.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 1.18 É vedado à Contratada:
- 1.19 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.20 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.21 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.22 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.23 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.24 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO

CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23

CONTRATANTE

MARCIO SILVA DE SOUSA (MS EMPREENDIMENTOS)

CNPJ/MF sob o n.º 42.256.447/0001-76

MÁRCIO SILVA DE SOUSA

CPF sob o nº 019.701.774-62



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

TESTEMUNHA

NOME: *KELLYSON JACOB PEIXOTO*

ASSINATURA:

CPF/MF: *060.491.084-39*

TESTEMUNHA *Fabiana Alice Soete de Souza*

NOME:

ASSINATURA:

CPF/MF: *031878004-67*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025